

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PARECER Nº 09/2010 - UCON

Assunto: Ofício SCI nº 2010014789
Resolução CJF nº 074/2009. Aplicação de recursos provenientes de contratos celebrados com instituições financeiras oficiais. Contratos CEF/BB. Virtualização de processos judiciais. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Plano anual de 2010.

Senhor Secretário de Controle Interno,

A teor do disposto no art. 8º da Resolução nº 74, de 14 de setembro de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal, que disciplina, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a aplicação de recursos provenientes de contratos celebrados com instituições financeiras oficiais, manifestamo-nos.

Trata-se de análise deste Controle Interno concernente à execução do plano de ação da Justiça Federal da 3ª Região, relativo ao exercício de 2010, destinado à virtualização de processos judiciais, com utilização de recursos financeiros provenientes de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Após aprovação do Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 3ª Região, para o quinquênio de 2010/2014 (Resolução nº 86, de 16/12/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 23/12/2009), foi realizada análise do diagnóstico organizacional, identificando-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

se a necessidade de reestruturação do plano anual apresentado para o exercício de 2009, conforme metas e diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Justiça Federal.

Nesse sentido, foi formado Grupo de Trabalho com atribuição de eleger o sistema que, a princípio, melhor atenderia às necessidades da Justiça Federal da 3ª Região, para implantação do Processo Eletrônico, composto por membros atuantes na área judiciária (área de negócio) e na área de tecnologia da informação (área técnica) e integrado, ainda, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal em auxílio à Presidência, Doutor Gilberto Rodrigues Jordan, e pelo Senhor Marcus Aurélio Carvalho Georgs, do E. Conselho da Justiça Federal.

Foram considerados, primordialmente, o atendimento dos sistemas em relação às expectativas dos usuários (área de negócio), no que tange à automação de atos, flexibilidade de fluxos processuais, *interface* do sistema, facilidades de uso e acesso, e o atendimento das demandas provenientes da Administração da Justiça (relatórios, estatísticas e controles), vale dizer, a solução com potencial de imprimir maior celeridade à prestação da atividade jurisdicional.

Nesse propósito, e dentro dos critérios de prudência, segurança e otimização dos recursos públicos, o Plano de Ação para a implantação do Projeto “Autos Judiciais Digitais” (exercício de 2009) foi alterado, com o objetivo de adotar o sistema desenvolvido pelo Projeto “Processo Judicial Eletrônico (Pj-e)”, do C. Conselho Nacional de Justiça, embasado no seguinte quadro:

1. O C. Conselho Nacional de Justiça dispõe e disporá de recursos orçamentários, materiais e humanos que permitirão conduzir o projeto com maiores chances de se concretizar e de ser mantido e constantemente atualizado, sem que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região tenha que enfrentar restrições orçamentárias caso desenvolvesse isoladamente um processo eletrônico ou optasse por aderir ao processo eletrônico em uso na 4ª Região;
2. O projeto do Processo Judicial Eletrônico-Pje do C. Conselho Nacional de Justiça permitirá a tramitação eletrônica de todos os tipos de ações judiciais em qualquer ramo do judiciário em 1ª e 2ª Instâncias. A ferramenta dá maior celeridade à tramitação dos processos, além de facilitar o acesso de partes, advogados e procuradores às ações;
3. O sistema do Processo Judicial Eletrônico-Pje contempla, ainda, atividades essenciais à tramitação de qualquer ação judicial, como autuação, numeração, validação e cadastro, distribuição, audiência, perícias, intimação, central de mandados, precatórios, cálculos, certidões, segredo de justiça e sigilo;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

4. O Processo Judicial Eletrônico-Pje proporciona maior flexibilidade à tramitação dos processos, uma vez que pode ser adaptado às particularidades do fluxo das ações sem “amarrar” a prestação jurisdicional, bem como por ter por princípio modificações rápidas para o atendimento às mudanças legislativas;

5. O projeto do C. Conselho Nacional de Justiça de um processo eletrônico único para o Poder Judiciário vem se demonstrando como uma breve realidade irreversível, pois, além dos 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais – apesar do TRF da 4ª Região ter desenvolvido e implantado seu próprio processo eletrônico, aderiram ao Termo de Cooperação daquele C. Conselho, toda a Justiça do Trabalho, catorze Tribunais de Justiça e mais o Tribunal da Justiça Militar de Minas Gerais.

Consignamos que o cronograma de implantação do Projeto “Processo Judicial Eletrônico (Pj-e)” prevê o início da primeira etapa de execução para 15/8/2011 e finalização para 27/7/2012, prazo estimado em face das peculiaridades desta Terceira Região, notadamente, em razão do número de processos que por aqui tramitam, ponderados, também, os aspectos celeridade e segurança.

Importante realçar, além disso, que, conforme consta da Nota do Processo CJF nº 2009.16.1013, não obstante a alteração de estratégia em relação ao planejamento anteriormente aprovado, com substancial modificação dos itens de despesa, não houve mudança do valor inicialmente previsto para o Plano de Ação do exercício de 2009.

Para atendimento ao determinado no parágrafo único do art. 3º da Resolução CJF nº 74/2009¹, a revisão do Plano de Ação foi, então, submetida à deliberação do Plenário do C. Conselho da Justiça Federal, que, em sessão realizada em 25/10/2010, aprovou-a, à unanimidade.

Em 02 de dezembro de 2010 entrou em vigor a Resolução nº 244, de 27/10/2010, da Presidência deste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, regulamentando, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, o projeto de implantação do “Processo Judicial Eletrônico (Pj-e)” desenvolvido pelo C. Conselho Nacional de Justiça e aprovando o respectivo cronograma.

¹ Resolução CJF nº 74/2009

“Art. 3º A Secretaria do Conselho e os tribunais regionais federais encaminharão seus respectivos planos para o Conselho da Justiça Federal até 31 de maio de cada exercício. Parágrafo único. O plano anual e eventuais revisões que se fizerem necessárias serão objeto de deliberação do Plenário do Conselho.”

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Desse modo, não houve licitação, celebração de contrato ou solicitação de pagamento na Justiça Federal da 3ª Região, durante o exercício de 2010, por meio dos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Da análise efetuada no presente parecer, as medidas adotadas neste exercício de 2010, para reestruturação do plano anual apresentado no exercício de 2009, vinculadas ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal, como determina o parágrafo único do art. 2º da Resolução CJF nº 74/2009², demonstram que a Justiça Federal da 3ª Região tem priorizado ações para concretizar o interesse público primário e a melhoria da prestação jurisdicional, reforçando as metas e o compromisso em executar os projetos de virtualização dos processos judiciais, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Do exposto, concluímos pela regularidade, adequação e legalidade da gestão nos procedimentos adotados.

É o parecer.

São Paulo, 03 de dezembro de 2.010.

² Resolução CJF nº 74/2009

“Art. 2º O plano anual de que trata o art. 1º desta resolução é composto de projetos e atividades voltados à melhoria da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A elaboração do plano anual observará as metas e diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Justiça Federal.”